



## **PRÉMIOS MOZAL – ARTES E CULTURA**

### **Regulamento**

#### **ÂMBITO**

##### **ARTIGO 1.**

Os PRÉMIOS MOZAL – ARTE E CULTURA têm por objectivo incentivar e divulgar novos criadores de diferentes áreas artísticas, reforçando o apoio a novas criações e à promoção dos valores da arte contemporânea.

##### **ARTIGO 2.**

Os PRÉMIOS MOZAL – ARTE E CULTURA destina-se a artistas moçambicanos em afirmação, residentes no país ou no estrangeiro, que se tenham destacado no exercício da sua actividade, durante os doze meses anteriores à data da premiação.

##### **ARTIGO 3.**

Os PRÉMIOS MOZAL – ARTES E CULTURA abrangem, de modo geral, temas diversificados no domínio das Artes e da Cultura, nas seguintes seis modalidades:

- Artes Plásticas
- Cinema e Audiovisual
- Dança
- Fotografia
- Música
- Teatro



## **CRITÉRIOS**

### **ARTIGO 4.**

Os Prémios são outorgados a jovens artistas moçambicanos que, na apreciação do Júri, tenham sido protagonistas de uma intervenção particularmente relevante e inovadora na vida artística do país, nas seis modalidades referidas no artigo 3 deste Regulamento, atendendo, nomeadamente, ao rigor e originalidade dos seus trabalhos, durante os doze meses que antecedem a premiação, ou na sequência de uma actividade anterior.

### **ARTIGO 5.**

Os Prémios só podem ser atribuídos uma única vez à mesma personalidade.

### **ARTIGO 6**

Os Prémios não podem ser atribuídos a qualquer elemento do Júri em exercício, familiares próximos ou quaisquer outros que mantenham uma relação de dependência com o mesmo.

### **ARTIGO 7.**

Os Prémios não são concedidos a título póstumo.

## **DO JÚRI**

### **ARTIGO 8.**

O júri dos PRÉMIOS MOZAL – ARTES E CULTURA é constituído por sete personalidades de reconhecido mérito e idoneidade, convidadas pela ASSOCIAÇÃO KULUNGWANA, representando as seis modalidades referidas no artigo 3 do presente Regulamento e uma pessoa que fará a coordenação das actividades a serem desenvolvidas pelos outros seis membros do júri, conforme expresso neste Regulamento.

### **ARTIGO 9.**

Na primeira reunião do júri proceder-se-á à eleição democrática do presidente do mesmo.



**ARTIGO 10.**

Os membros do júri devem trabalhar ao longo do ano, de acordo com um calendário previamente estabelecido, prevendo-se, pelo menos, a realização de uma reunião de dois em dois meses.

**ARTIGO 11.**

Além de deliberar sobre as individualidades a premiar, cada um dos membros do júri têm competência e obrigatoriedade para pesquisar, apresentar, ponderar e, em última instância, deliberar os 3 (três) nomeados para cada modalidade, sendo que nenhum deles ou instituições que dirijam possam ser objecto de nomeação.

**ARTIGO 12.**

Todos os membros do júri têm o direito de se pronunciar e votar sobre a atribuição do Prémio em todas as modalidades que o integram.

**ARTIGO 13.**

O júri poderá não atribuir prémios em qualquer uma das modalidades, por considerar não haverem individualidades com mérito para premiação.

**ARTIGO 14.**

Os membros do júri são obrigados a manter o sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.

**ARTIGO 15.**

A deliberação do júri é efectuada impreterivelmente até ao dia 31 de Outubro de cada ano sendo apresentado um relatório para a divulgação e anúncio dos resultados, posteriormente publicados em brochura.

**ARTIGO 16.**

Das decisões do júri não cabe recurso.



## SECRETARIADO DO PRÉMIO

### **ARTIGO 17.**

O Júri é assistido, no exercício das suas funções, por um Secretariado nomeado pela ASSOCIAÇÃO KULUNGWANA.

### **ARTIGO 18.**

Compete ao Secretariado contribuir para a promoção e divulgação do PRÉMIO MOZAL – ARTES E CULTURA, realizando as tarefas preparatórias para as reuniões do Júri, apoiando logística, técnica e administrativamente os respectivos trabalhos, e preparando o anúncio público de atribuição.

## DA PREMIAÇÃO

### **ARTIGO 19.**

O Prémio é atribuído anualmente, por decisão do júri, para cada uma das seis modalidades referidas no artigo 3 deste Regulamento.

### **ARTIGO 20.**

As individualidades recebem um troféu ou medalha, diploma comprovativo da distinção e um prémio pecuniário no montante de 120.000,00 mts (cento e vinte mil meticais).

### **ARTIGO 21.**

O valor pecuniário referido no número anterior é actualizado sempre que tal se mostre necessário.

### **ARTIGO 22.**

Os PRÉMIOS MOZAL – ARTES E CULTURA serão entregues em cerimónia pública, em data a ocorrer no mês de Novembro.